

Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Análise Crítica à Proposta de Emenda à Constituição n. 99/2011 - Pec das Religiões
Autor	NATÁLIA BOUÉRES MELO DINIZ
Orientador	ALEXANDRE DE LIMA E SILVA
Instituição	Centro Universitário de Belo Horizonte

TÍTULO: ANÁLISE CRÍTICA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 99/2011 - PEC DAS RELIGIÕES.

ALUNA EXTERNA: NATÁLIA BOUÉRES MELO DINIZ

ORIENTADOR: PROF. ALEXANDRE DE LIMA E SILVA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE

RESUMO

A discussão sobre o tema Estado Laico tem figurado em diversos veículos midiáticos, no meio acadêmico e na sociedade. Tal crescimento deve-se à evolução da sociedade e à quebra de paradigma de alguns fatos sociais, até então, base dessa coletividade. De fato, a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR/88) dispõe de forma expressa sobre o caráter laico do Estado brasileiro.

O objetivo deste trabalho foi realizar uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição n. 99/2011, conhecida popularmente como "PEC das Religiões", que propõe a inclusão das associações religiosas de âmbito nacional, no rol de legitimados a proporem Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, buscando avaliar se tal proposta afrontaria o Estado Laico brasileiro. Foi ainda analisada as normas sociais presentes em grupos religiosos e abordou a influência das mesmas na comunidade religiosa.

Foram estudados como dados primários a Constituição da República e a Proposta de Emenda à Constituição n. 99/2011 e como dados secundários da mesma, as doutrinas referentes ao Direito Constitucional, à Sociologia e à Teoria Geral do Estado.

Por fim, restou claro que a legitimidade pleiteada para as "associações religiosas de âmbito nacional" confronta com o principal fundamento do Estado Laico, qual seja a separação entre a Igreja e o Estado.

O artigo 103 da Constituição da República apresenta uma série de entidades que têm, em comum, o fato de seus representantes serem eleitos, ou seja, pessoas escolhidas por meio de voto, com mandato e que exercem funções políticas. Então, conferir tal legitimidade é querer que a Constituição legalize um hipotético mandato político às instituições religiosas, ferindo uma conquista da República.

Dessa forma, conclui-se que é certo que tal aceitação ferirá o princípio do Estado Laico, há muito conquistado. Não cabe às associações religiosas interferirem nas ações fins do Estado, muito menos impor seus costumes, que representam apenas parcela da população brasileira.

Palavras chaves: Estado Laico. Controle de Constitucionalidade. Religião. Emenda à Constituição.